LEI Nº3.050/2021

(Dispõe sobre alteração na Lei n° 2.967/2020 e 2.286/2010)

Projeto de Lei nº 34/2021
Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Dá nova redação a ementa a Lei nº 2.967/2020:

Dispõe sobre a concessão de adicional de risco, adicional ao Guarda Civil Municipal responsável pelo plantão e folgas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu (NR).

Art.2° Insere o Art. 1°-A na Lei nº 2.286/2010 com a seguinte redação:

Art. 1°-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional ao Guarda Civil Municipal que desempenhar a função de responsável pelo plantão nos seguintes termos:

§ 1º O adicional ao responsável pelo plantão será pago na ordem de:

I - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por 07 (sete) ou mais plantões no período mensal;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função de 3 (três) a 06 (seis) plantões no período mensal; e

III - 10% (dez por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM que desempenhar a função por até 2 (dois) plantões no período mensal.

§ 2º A concessão do adicional ao encarregado de plantão justifica-se pelo exercício das seguintes funções:

I - exercer atividades de chefia com atribuições de comando sobre os demais Guardas Civis do plantão;

II - Organizar e distribuir as equipes de acordo com as necessidades do serviço;

III – orientar os seus comandados e fazer cumprir os ditames da legislação vigente;

IV – ser o responsável direto por fazer cumprir as orientações e as determinações da Administração Pública aos seus comandados;

V – acompanhar e orientar o Guarda Civil no atendimento de ocorrências;

VI – representar a Guarda Civil Municipal na ausência do Comandante e do Subcomandante nas demandas que surgirem durante seu turno;

VII – Aplicar sanção administrativa e/ou dar início a respectivo procedimento de apuração quando se deparar ou souber de alguma infração funcional cometida por qualquer Guarda Civil durante seu plantão; e

VIII – outras atividades inerentes ao exercício da função de Guarda Civil Municipal.

Art.3° - Dá nova redação ao § 1° da Lei n° 2.286/2010 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1° O adicional de risco será pago na ordem de 100% (cem por cento) sobre o vencimento (salário base) do GCM. (NR)

Art.4° - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente de 2022.

Art.5° - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 2021.